

EMENDA Nº 01 □ CMA

Dê-se ao parágrafo único acrescido ao art. 3º da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, nos termos do art. 4º do PLS nº 50, de 2013, a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, excluem-se da definição de produtos de puericultura estabelecida pelo inciso XXI, mamadeiras, bicos, chupetas e outros produtos de puericultura correlatos que possam interferir no aleitamento materno, bem como andadores infantis, aos quais se aplicam disposições legais e regulamentares próprias.”

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2013.

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senador ANIBAL DINIZ, Relator

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator Ad hoc